



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua Alfredo Fernandes da Silva, Qd. 37 Lt. 09, Setor Leste, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

CNPJ: 02.908.122/0001-06, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Telefone: (62)9910-1854, www.saodomingos.go.leg.br

Lei nº 255/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de orientações básicas de primeiros socorros aos recém-nascidos, crianças e adultos, no acompanhamento do pré-natal, nas visitas domiciliares realizadas por profissionais das Estratégias Saúde da Família e no pós-parto mediato e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos-GO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de orientações básicas de primeiros socorros aos recém-nascidos, crianças e adultos, durante o acompanhamento do pré-natal, realizado por profissionais das estratégias da saúde da família e, no pós-parto mediato, por profissionais da Unidade Hospitalar da rede pública do Município de São Domingos-GO.

Art. 2º - As orientações de primeiros socorros serão ministradas pelos profissionais de saúde, durante as consultas de enfermagem ou médicas, visitas domiciliares pelos agentes comunitários de saúde ou em encontros de educação em saúde vinculados ao pré-natal, e deverão abranger, no mínimo:

- I – Procedimentos em casos de engasgos, sufocamentos, afogamentos e choques elétricos, em que figuram como vítimas recém-nascidos, crianças e/ou adultos;
- II – Identificação de sinais de paradas cardiorrespiratória, em recém-nascidos, crianças e adultos;
- III – Manobras básicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) até a chegada de serviço médico especializado.
- IV – Medidas de prevenção de acidentes domésticos envolvendo gestantes, recém-nascidos, crianças e adultos;

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Promover a capacitação periódica dos profissionais de saúde que atuarão, na orientação sobre os primeiros socorros;
- II – Disponibilizar materiais didáticos e equipamentos necessários à realização de atividades práticas e teóricas.



Art. 4º - As orientações de primeiros socorros deverão ser realizadas de forma clara, objetiva e acessível, podendo utilizar recursos audiovisuais e simuladores.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão fornecer às gestantes e aos seus familiares materiais informativos sobre primeiros socorros, garantindo a disseminação do conhecimento.

Art. 6º - O profissional de saúde que proceder às orientações deverá relata-las, em documento específico, que seguirá assinado pelos envolvidos, a fim de comprovar a efetiva atuação, relatando o feito na caderneta da gestante, cartão da criança, prontuário ou outro documento hábil.

Art. 7º - O responsável pela unidade de saúde a qual o servidor esteja vinculado deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente a ação, relatório consolidando as informações, a fim de produzir dados sobre as atividades dos profissionais.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 08 de julho de 2025.


YUSTER DE MOURA OLIVEIRA
Presidente

